



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Dê-se nova redação ao inciso III do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 11-B.

§ 1º

.....

III – atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes limpas ou renováveis, conforme disposto em regulamento, excluída tal obrigatoriedade quando se tratar dos seus respectivos sistemas de geração backup local, que também poderão utilizar gás natural, ou outro combustível que produza emissões de dióxido de carbono iguais ou inferiores às produzidas pela geração termelétrica a partir de gás natural;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Data centers que utilizam energia renovável em sua matriz de suprimento necessitam manter sistemas de geração de backup local em suas instalações para garantir a continuidade de operação e a confiabilidade exigida por este tipo de empreendimento. A principal razão é que as fontes renováveis, como solar e eólica, apresentam características de intermitência e variabilidade, o que significa que a geração pode oscilar em função de condições climáticas e ambientais, sem acompanhar de forma contínua e estável o consumo da carga crítica do data center. Além disso, mesmo quando a contratação da energia



ocorre no mercado livre ou por meio de autoprodução, a entrega dessa energia geralmente se dá através do Sistema Interligado Nacional, ficando sujeita a falhas de rede, desligamentos emergenciais, curtailment ou problemas de transmissão e distribuição.

Nesse contexto, data centers não podem depender exclusivamente da disponibilidade da rede elétrica ou da previsibilidade da geração renovável, já que operam em regime ininterrupto 24 horas por dia, sete dias por semana, com cargas altamente sensíveis a variações de frequência, tensão e micro interrupções. Qualquer oscilação pode comprometer o funcionamento de servidores, sistemas de refrigeração, switches de rede e demais equipamentos essenciais. Por isso, sistemas de backup locais — compostos por no-breaks (UPS), baterias de armazenamento (BESS) e geradores a gás natural — assumem papel fundamental para sustentar a operação em caso de falha ou indisponibilidade da fonte principal de energia.

Os padrões internacionais de confiabilidade, como os estabelecidos pelo Uptime Institute nos níveis Tier III e Tier IV, exigem redundância elétrica N+1 ou 2N, o que significa que, mesmo havendo energia renovável disponível, o data center deve possuir capacidade de geração própria e imediata para substituir a fonte principal sem interrupção perceptível para a carga. Quanto mais alto é o nível de Tier, mais é a confiabilidade do sistema. Isso também atende às exigências de clientes hyperscale e contratos com níveis de serviço (SLAs) que determinam disponibilidade mínima de 99,999%, bem como requisitos regulatórios e de seguradoras que condicionam a operação a sistemas redundantes de fornecimento.

Portanto, ainda que a adoção de energia renovável represente um avanço no sentido da sustentabilidade, redução de emissões de carbono e competitividade no custo da energia, ela não elimina a necessidade de sistemas locais de backup. Esses sistemas funcionam como a última linha de defesa para assegurar estabilidade elétrica, continuidade de fornecimento e resiliência da



operação, garantindo que o data center permaneça ativo e confiável mesmo diante de falhas externas ou interrupções imprevistas da rede.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Deputado Mauricio Marcon
(PODEMOS - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252261828100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon

